



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0201/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº 0830774-66.2023.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Valsartana 80mg, Rosuvastatina 20mg + Ezetimiba 10mg** (Trezete®), **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®), **Furosemida 40mg, Succinato de Metoprolol 100mg** comprimido de liberação controlada (Selozok®), **Diosmina 600mg** (Flebodia®), **Dicloridrato de Betaistina 24mg** (Labirin®), **Edoxabana 60mg** (Lixiana®), **Levotiroxina Sódica 25mg** (Puran T4®) e **Clopidogrel 75mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2296/2023, emitido em 09 de outubro de 2023 (núm. 81881066, págs. 1 a 7), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus, cardiopatia isquêmica e hipertensiva, fibrilação atrial crônica, doença arterial carotídea a esquerda e insuficiência venosa crônica**; e aos medicamentos supramencionados.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (núm. 96919085, págs. 1 a 2), emitido em 15 de janeiro de 2024, pela no qual foi relatado que associação de **Rosuvastatina 20mg + Ezetimiba 10mg** (Trezete®) com **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) são essenciais para o quadro da Autora, pois atuam tanto no diabetes, quanto na função renal e em sua cardiopatia. Necessita também de **Dicloridrato de Betaistina 24mg** (Labirin®) e **Diosmina 600mg** (Flebodia®) para insuficiência vascular periférica e labirintopatia. Ademais, possui arritmia cardíaca e necessita do uso contínuo de **Edoxabana 60mg** (Lixiana®), dado o potencial risco de acidente vascular cerebral.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2296/2023, emitido em 09 de outubro de 2023 (núm. 81881066, págs. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe resgatar o teor conclusivo do parecer supracitado no qual recomendou-se ao médico assistente que esclarecesse por meio de novo documento médico atualizado, o tipo de Diabetes que acomete o Requerente e as demais patologias que estariam relacionadas com o uso dos medicamentos: **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Glyxambi[®]), **Dicloridrato de Betaistina 24mg** (Labirin[®]) e **Levotiroxina Sódica 25mg** (Puran T4[®]), a fim de justificar a necessidade de tais medicamentos.

2. Considerando o novo documento médico acostado, elucida-se que o medicamento **Dicloridrato de Betaistina 24mg** (Labirin[®]) **está indicado** no tratamento do quadro clínico do Autor. Contudo, permanece a ausência de elucidação a respeito do tipo de diabetes que o Autor apresenta. Por conseguinte, reitera-se a necessidade de esclarecimento.

3. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, reiteram-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2296/2023, emitido em 09 de outubro de 2023 (núm. 81881066, págs. 1 a 7).

4. Por fim, ratifica-se que os medicamentos pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02